



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio
UMA NOVA CIDADE

LEI Nº 4000, DE 22 DE JULHO DE 2002

**"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGO
PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, de Auxiliar de Serviços Gerais I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar de Serviços Gerais I	01	40 h/s

Art. 3º. O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de três (03) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite do prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º. O ocupante do cargo criado por esta Lei, terá direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, anexas nas estimativas de impacto financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de julho de 2002

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração